



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1940/2016

Autor: Denilson Donizete Caleran

Altera redação do caput do art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 1593, de 10 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 1593/2007, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. Para o atendimento ininterrupto da comunidade, as farmácias e drogarias funcionarão aos sábados, domingos e feriados, em regime obrigatório de plantão, realizado simultaneamente por dois estabelecimentos farmacêuticos, obedecido rodízio escalonado. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Mandaguáçu, 03 de maio de 2016.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
12954	Edição
de 23, 06	de 2016
Secretário <i>psj3</i>	